

ALFAPREV RF MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - PREVIDENCIÁRIO

CNPJ/MF 08.058.757/0001-48

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O ALFAPREV RF MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - PREVIDENCIÁRIO (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destina-se a “Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento” que tenham como cotista a Alfa Previdência e Vida S.A. ou que tenham como cotistas fundos, cujo cotista seja a Alfa Previdência e Vida S.A, doravante designados simplesmente COTISTAS, considerados investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, é regido pelo presente regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 O FUNDO se destina a receber apenas recursos oriundos de reservas técnicas de planos de previdência aberta.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar aos COTISTAS a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da carteira, estando enquadrado na classe “Fundo de Investimento Renda Fixa”.

3.2 O FUNDO está classificado como “Fundo de Renda Fixa” e sua carteira deverá ser composta, em no mínimo 80% (oitenta por cento), por ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco de renda fixa, entendido como sendo a variação da taxa de juros doméstica, índices de preços, ou ambos.

3.3 Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exclusivamente para proteção da carteira. Tais estratégias, da forma como são adotadas, não podem gerar exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido do FUNDO.

3.4 Os ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, as disposições legais vigentes que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos das sociedades seguradoras, inclusive no tocante aos aspectos relacionados a sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA COMPOSIÇÃO POR EMISSOR

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	LIMITE POR ATIVO		MÁXIMO POR EMISSOR	LIMITE POR CONJUNTO DE ATIVOS
	MÍNIMO	MÁXIMO		
Títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.	0%	100%	100%	100%
Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.	0%	100%	100%	
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central. O ADMINISTRADOR/GESTOR, excepcionalmente,	0%	25%	25%	

poderá assumir a contraparte dessas operações, conforme previsto no item 13.1 deste Regulamento.				
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos de emissão de instituição financeira, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O ADMINISTRADOR/GESTOR, excepcionalmente, poderá assumir a contraparte dessas operações, conforme previsto no item 13.1 deste Regulamento.	0%	50%	20%	50%
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos de emissão de uma mesma pessoa jurídica que não instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O ADMINISTRADOR/GESTOR, excepcionalmente, poderá assumir a contraparte dessas operações, conforme previsto no item 13.1 deste Regulamento.	0%	50%	10%	
Certificados e recibos de depósito bancário.	0%	50%	20%	
Letras de câmbio de aceite de instituição financeira.	0%	50%	5%	
Cédula de crédito bancário.	0%	50%	5%	
Letras Financeiras.	0%	50%	20%	
Depósitos a Prazo com Garantia Especial Proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (DPGE).	0%	50%	20%	
Títulos privados de emissão de pessoa jurídica não financeira, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro na CVM em oferta pública.	0%	50%	5%	
Nota promissória emitida por sociedade por ações.	0%	50%	5%	
Cotas de fundo de investimento ou fundo de cotas, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligada, classificados como Referenciados, Renda Fixa ou Curto Prazo.	0%	50%	10%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direito creditórios, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, exceto investimento em cotas de classe subordinada.	0%	10%	10%	20%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e créditos securitizados.	0%	20%	10%	
Mercado de derivativos (futuro, opções, swap e mercado a termo).	0%	100%		
Financiamento de Termo de Ações.	0%	20%		
São permitidas operações denominadas " <i>day-trade</i> ", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.	SIM			
É permitida a aquisição de títulos de emissão do ADMINISTRADOR/GESTOR ou empresas a ele ligadas.	NÃO			
Admite-se que o ADMINISTRADOR/GESTOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO, excepcionada as operações compromissadas.	NÃO			
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditório no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (FIDC-PIPS) e Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), bem como os respectivos Fundos de cotas com esses ativos. Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FICFIP), Cotas de Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) e Cotas	VEDADO			

de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (FIC FMIEE)		
O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos no exterior.	NÃO	
O FUNDO poderá realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, obedecidos os seus limites de concentração, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas neste regulamento.	SIM	

4.2 As aplicações do FUNDO em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em seu conjunto, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

4.3 São vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no fundo investidor.

4.4 A utilização de derivativos pelo FUNDO se dá exclusivamente para a proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista.

4.5 É vedado ao FUNDO aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo de investimento investido.

4.6 O FUNDO poderá realizar operações com derivativos desde que tais operações:

- (i) sejam realizadas observando previamente a avaliação dos riscos envolvidos;
- (ii) estejam condicionadas à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- (iii) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO;
- (iv) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
- (v) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;
- (vi) não podem ser realizadas sem garantia da contraparte central da operação;
- (vii) a margem de garantia requerida não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
- (viii) o valor total dos prêmios de opções pagos não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido do FUNDO.

4.7 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

4.8 O FUNDO PODE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS QUE UTILIZEM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, EXCLUSIVAMENTE PARA PROTEÇÃO DA CARTEIRA, DESDE QUE TAIS OPERAÇÕES NÃO GEREM EXPOSIÇÃO SUPERIOR A 1 (UMA) VEZ O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:

5.1.1 **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

5.1.2 **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplimento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos

emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

5.1.3 Risco de Liquidez: Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

5.1.4 Riscos de Concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

5.1.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

5.1.6 Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

5.1.7 Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

5.1.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

5.1.9 Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo ADMINISTRADOR para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS

6.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

6.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

6.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

6.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR:

I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor no dia da solicitação de resgate.

II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Cetip no próprio dia da conversão das cotas.

6.5 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá o cálculo do valor da cota e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.

6.6 Fica estabelecido que não haverá limites mínimos e máximos para investimento e movimentações, sendo que o valor mínimo de permanência será aquele estipulado no artigo 138 da Instrução CVM 555, de 17.12.2014.

6.7 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7.1 O FUNDO tem como política não exercer o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias gerais, inclusive de debenturistas. Todavia, a GESTORA, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e votar, divulgando, no extrato mensal e nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos.

7.2 Em decorrência do público alvo do FUNDO, a GESTORA não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados do Fundo serão utilizados para a aquisição de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que passarão a integrar a carteira do Fundo.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

9.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;

II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;

III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;

IV. Enviar ao cotista todas as informações necessárias, para que este possa remeter a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma regulamentada, formulário de informação periódica, referente ao FUNDO;

V. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais

documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;

VI. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br; e

VII. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

10.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.

10.2 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA não estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte.

10.3 **IOF:** incide somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero.

10.4 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

11.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de dezembro.

CAPÍTULO XII– DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1 O ADMINISTRADOR não receberá remuneração pela prestação de seus serviços de administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

12.2 Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;

III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. Honorários e despesas do auditor independente;

V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;

IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;

X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance; e

XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.

12.3 Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado ao ADMINISTRADOR, bem como às empresas a eles ligadas, tal como definido na regulamentação vigente, atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do FUNDO,

excetuando as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, que não puderem ser alocadas em outros ativos no dia, na forma regulamentada.

13.2 É vedado ao FUNDO locar, emprestar ou caucionar os títulos e valores mobiliários de sua carteira.

13.3 É vedado ao ADMINISTRADOR contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração ou gestão.

13.4 O ADMINISTRADOR obriga-se a prestar ao COTISTA todas as informações necessárias para o pleno e perfeito atendimento às disposições legais em vigor.

13.5 São vedadas as transferências de titularidade das cotas do FUNDO.

13.6 As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e Fundos do plano e estão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

13.7 É vedado ao ADMINISTRADOR aplicar recursos do FUNDO, em fundos cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de administração, de performance ou desempenho.

13.8 Os investimentos integrantes da carteira do FUNDO obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedade seguradoras.

13.9 As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do plano e estão, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

13.10 O FUNDO não poderá aplicar em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.

13.11 Serão divulgadas diariamente, no jornal de circulação nacional, denominado “Valor Econômico”, bem como no site eletrônico www.bancoalfa.com.br, informações sobre a taxa de administração praticada, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota e a rentabilidade acumulada no mês e ano civil a que se referirem.

CAPÍTULO XIV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.

14.2 A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.3 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.4 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador